CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 19/04/07
Rosilda Rêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 21 / 12 / 72

PROJETO DE LEI Nº 169/72

ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ABRIR À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA O CRÉDITO ESPECIAL DE CR$ 200.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

VEREADOR PREFEITO MUNICIPAL - MENSAGEM Nº 74

LEI Nº 4137 DE 26 / 12 / 72

DIOM Nº 5069 DE 28 / 12 / 72

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041371972
Projeto: 01691972
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

IBR

LEI Nº 4131 DE 26 DE Dezembro DE 1972.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$200.000,00, para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 200,000,00 (duzentos mil cruzeiros), com vigência plurienal, para atender a despesa com a comemoração do sesquicentenário de Fortaleza.

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita na forma prevista no art. 43,§ 1º, inciso III, da lei federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de 12 de 1972.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 74

21-12-72

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., e seus Pares, o anexo, Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Executivo a abrir em favor da Secretaria de Educação e Cultura o crédito, plurienal, de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para fazer face as despesas com o Sesquicentenário da Cidade de Fortaleza.

Como é do conhecimento de V. Exª., no ano que se avizinha, Fortaleza comemora seus 150 (cento e cinquenta) anos de Cidade, conforme Gustavo Barroso em " O FUNDADOR DE FORTALEZA ". Em assim sendo, a atual Administração não poderia deixar de prestar uma justa e merecida homenagem a esta Comuna pela passagem do seu sesquicentenário de elevação à categoria de Cidade como acima ficou exposto.

Portanto esta Edilidade necessita de recursos para desenvolver o seu programa de trabalho para o assunto em tela o qual se prende basicamente a:

1 . Impressão e divulgação gratuita para o público de folhetos ilustrados onde fique evidenciado todo o histórico de nossa Cidade;

2 : Preparar toda a cidade nos seus diversos aspectos, tais como Urbanização, Serviços Urbanos, etc., de modo que na data de sua comemoração possa esta Edilidade fornecer uma imagem da qual ela é merecedora.

Confiante no alto espírito de clarividência de que V. Exª., é possuidora e certo de que tudo fará para a aprovação da proposição ora requerida, aproveito a oportunidade que me é dada para levar até V.Exª. extensivo aos seus Pares, meus protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO 2246
21/12/72

Ilmo. Sr.

Abel Alves Pinto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A

Aprovado em 1ª discussão
Em 22 / 12 / 1972
Raimundo Alves Pinto
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2ª discussão
Em 23 / 12 / 1972
Raimundo Alves Pinto
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 169 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

A Comissão de Redação Final
Em 23 / 12 / 1972
Raimundo Alves Pinto
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 200.000,00, para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com vigência plurienal, para atender a despesa com a comemoração do sesquicentenário de Fortaleza.

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita na forma prevista no art. 43, §1º, inciso III, da Lei federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

21/12/72 2244

Aprovado em 1ª discussão
Em 21 / 12 / 1972
Raimundo Alves Pinto
PRESIDENTE

Em 22 / 12 / 19 72

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 23 /72 (CONJUNTO)
AO PROJETO DE LEI Nº 169/72 (Mensagem nº 74)

O projeto de lei em tela, encaminhado à consideração / deste Legislativo, através da mensagem nº 74, autoriza o Chefe do Executivo a abrir em favor da Secretaria de Educação e Cultura o crédito, plurienial, de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para fazer face as despesas com o Sesquicentenário da Cidade de Fortaleza.

Fortaleza, no ano que se avisinha, comemora os seus / 150 (cento e cinquenta) anos de Cidade, conforme Gustavo Barroso em "O FUNDADOR DE FORTALEZA". A atual Administração, como justifica o Sr. Prefeito, não poderia deixar de prestar uma justa e / merecida homenagem a esta Comuna pela passagem do seu sesquicentenário de elevação à categoria de cidade.

Estas Comissões, levando em consideração a justificativa do Chefe do Executivo Municipal, na sua mensagem, manifestam-se / pela aprovação da propositura, dada a sua alta significação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1972.

Enrico Mattos

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 169/72

APROVADO
Em 23 / 12 / 72
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$200.000,00, para o fim que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com vigência plurienal, para atender a despesa com a comemoração do sesquicentenário de Fortaleza.

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de / Fortaleza, 27 de dezembro de 1.972.

PRESIDENTE

C M F

OF. Nº 1076 Fortaleza, 26 de outubro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que autoriza o Chefe' do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 200.000,00, para o fim que especifica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho.
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
NESTA